



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI N° 018-2018

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA
FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB)
NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O NASF-AB (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica), faz parte da Atenção Básica e desenvolve ações de responsabilidade em conjunto com a Equipes de Saúde da Família e Atenção Básica, tratando-se de um Programa Federal.

§ 1.º O objetivo do NASF-AB é identificar junto com a Estratégia Saúde da Família e a comunidade no município de Santa Teresa as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas. As funções e atividades do NASF-AB estão regulamentadas na Portaria/MS N° 2.436, de 21 de Setembro de 2017.

§ 2.º A Gestão do NASF-AB no Município de Santa Teresa fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, através da Gerência de Atenção Primária.

Art. 2.º O NASF-AB é composto por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica. É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB). O NASF-AB cobrirá todo o município, sendo esta população estimada pelo IBGE de 2017 em 24.025 (vinte e quatro mil e vinte e cinco) habitantes.

Art. 3.º Para compor a Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) são criados os cargos: 01 (um) Assistente Social com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e/ou, 01 (um) Farmacêutico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e/ou, 01 (um) Fisioterapeuta com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e/ou, 01 (um) Fonoaudiólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e/ou, 01 (um) Nutricionista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e/ou, 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Profissional de Educação Física com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e/ou, 01 (um) Psicólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e/ou 01 (um) Terapeuta Ocupacional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o Artigo 3º da Portaria Ministerial 3.124, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do Programa.

Art. 4º Os profissionais para atuarem neste Programa serão admitidos através de Processo Seletivo e assinarão contrato por prazo determinado de 02 (Dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 5º A remuneração dos profissionais do NASF-AB é a seguinte:

I – Assistente Social - R\$ 2.446,30 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

II - Farmacêutico - R\$ 2.446,30 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

III - Fisioterapeuta - R\$ 2.446,30 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

IV - Fonoaudiólogo - R\$ 2.446,30 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

V - Nutricionista - R\$ 2.446,30 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

VI - Profissional de Educação Física - R\$ 2.446,30 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

VII - Psicólogo - R\$ 2.446,30 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

VIII - Terapeuta Ocupacional - R\$ 2.446,30 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo Único. Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei são oriundos dos Governos Federal e Municipal.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 1.073/92, de 09 de dezembro de 1992, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo NASF-AB (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica), e apresentar relatórios e sugestões ao Chefe do Executivo Municipal para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de abril de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Recebido em 27/04/16
Secretaria Administrativa da Câmara
Dnitor Geral

MENSAGEM N° 017/2018

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 2413/2013 que Dispõe sobre a implantação da NASF –Núcleo de Apoio à Saúde da Família, no município de Santa Teresa , e substituir pelo minuta em anexo, que atualiza a mesma, passando a ser regulamentada da seguinte forma: **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB) NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES.**

Importante destacar que essa alteração é necessária para adequar as legislação Federal que atualização a Política Nacional de Atenção à Básica de Saúde, Portaria/MS Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017.

Desta forma, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, em **caráter de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de abril de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Estado do Espírito Santo



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4267/2018

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e no parágrafo 1º e incisos I e II do art 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Objetivo – Alteração de carga horária de servidores para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

GASTO MENSAL

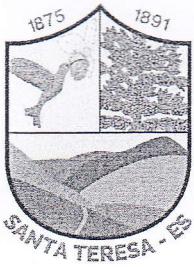
Item	Despesa com Pessoal	Cargos	Salário/ Vantagens R\$	Encargos Sociais R\$	TOTAL R\$
01	Assistente Social	01	698,14	146,61	844,75
02	Terapeuta Ocupacional	01	698,14	146,61	844,75

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida Atual 03/2018	66.580.772,41
02	Projeção da RCL para 2019	71.288.033,02
03	Projeção da RCL para 2020	76.285.324,13
04	Projeção da RCL para 2021	81.632.925,35
06	Gasto total atual com pessoal, período 04/2017 a 03/2018	31.881.508,30
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2018 * Considerando o aumento proposto nos processos em trâmite	33.681.908,01
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2019	36.063.218,90
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2020	38.591.250,55
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	41.296.497,21
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2018	50,58%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	50,58%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	50,58%
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	50,58%

* Processos em trâmite: 2646/17, 2819/17, 2899/17, 2948/17, 2991/17, 2997/17, 3171/17 3376/17, 3467/17, 3475/17, 3722/17, 4322/17, 4737/17, 1734/17, 4947/17, 6044/17, 5763/17, 6294/17, 6843/17, 7026/17, 7344/17, 7510/17, 7478/17, 7796/17, 7734/2017, 7883/2017, 8015/2017 e 7998/2017, 8844/2017, 9230/2017, 8027/2017, 8020/2017, 8642/2017, 9074/2017, 9729/2017, 8256/17, 9867/17, 9647/17, 9545/17, 8999/17, 9865/17, 10057/17, 10086/17, 10664/17, 10835/17, 11475/17, 11156/17, 11254/17, 12053/17, 12330/17, 12497/17, 12723/17, 14025/17, 13788/17, 14441/17, 14694/17, 10363/17, 15427/17, 16687/17, 889/18, 441/18, 921/18, 17201/17, 379/18, 3169/18, 3783/18, 884/18, 883/18, 985/18, 3683/18, 4514/18, 4890/18, 882/18. Identificador: 32003300340038003A005000. Conferência em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/spl/autenticidade>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial - Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal -Art 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	54,00 %

CONCLUSÃO

- a) Atende ao exigido pelo artigo 20 III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.
- b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000 não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Santa Teresa-ES, 19 de abril de 2018.


Cilezia Andreatta Schwartz
Secretaria Municipal da Fazenda